



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA FIRMADO EM 22/03/2016- nº 000037.2025 IC**

005254.2015.02.000/2

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Elisa Alves Brito Segatti, e **SINTETEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 60.970.597/0001-29, localizada na Rua Bento de Freitas, n.064, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, neste ato representado por seu advogado, o Dr. Antônio Rosella, OAB/SP n. 33792/SP resolvem firmar ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n. 7.347/85, nos seguintes termos:

**Considerando** a deliberação da CCR – Doc. 038962.2025 de 08/09/2025.

**Considerando** as alterações promovidas pela Lei n. 13.457/17.

**Considerando** o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 935 de repercussão geral (paradigma: ARE 1.018.459/PR): “É inconstitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

**Considerando** o disposto no Enunciado nº 24/CCR (264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18 - DOU Seção 1 - 30/11/18 - págs. 262/263):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho”.

**Considerando** que a reforma trabalhista alterou significativamente o financiamento das entidades sindicais ao revogar o imposto sindical previsto no artigo 578 da CLT, rompendo com a principal fonte de custeio sindical.

**Considerando** a nova redação da Nota Técnica CONALIS/PGT nº 09/2024

**Considerando** a autorização da CCR –Doc. 051556.2025 de 06/11/2025

**Resolvem os signatários realizar ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA N. 00088.2016, o qual será integralmente substituído pelas seguintes cláusulas:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

## **I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**Cláusula 1º.** O Sindicato se compromete ao firmar acordo ou convenção coletivos que fixem contribuições assistenciais, negociais, de custeio do sistema confederativo ou outras da mesma espécie para todos os trabalhadores da categoria profissional, associados ou não, observar:

**Parágrafo 1º.** A instituição da cobrança no instrumento negocial coletivo deverá ser precedida e aprovada em assembleia geral convocada para este fim, com a inclusão do assunto na pauta convocatória e com ampla divulgação, garantida a participação na assembleia de associados ou não-associados, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores.

**Parágrafo 2º.** Assegurar a ampla deliberação sobre a instituição da contribuição assistencial, seu valor, quanto ao modo, tempo e lugar em que ocorrerá o exercício da oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo deve iniciar a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, observados os princípios da autonomia coletiva, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Cláusula 2º.** Divulgar a todos os trabalhadores da categoria os termos deste documento, com a afixação deste TAC em quadro na sede e subsedes do sindicato, a ser colocado em local visível e de fácil acesso, bem como mediante comunicado específico, por meios eletrônicos, com destaque para a notícia e para o conteúdo deste documento, sendo dada ampla visibilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

## **II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula 3ª** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas, responderá o Sindicato pelo pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada obrigação descumprida, acrescida de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por trabalhador prejudicado, e a cada comprovação de descumprimento, reversível ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da mencionada Lei 7.347/85.

**Parágrafo 1º** A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação não pecuniária que remanesce à aplicação da mesma, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo 2º.** A multa pactuada não é substitutiva da multa diária (“astreintes”), a ser arbitrada pelo Juízo Exequendo, para o cumprimento da obrigação específica, na hipótese de execução pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo 3º.** A multa pactuada não é substitutiva de eventual indenização por danos materiais e morais difusos, coletivos e/ou decorrentes da violação de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores.

**Parágrafo 4º.** Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelos índices de correção monetária adotados pela Justiça do Trabalho, a contar da data da assinatura deste Termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

**Parágrafo 5º** A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

### **III - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 4ª:** O presente Termo Ajustamento de Conduta é por prazo indeterminado e em todo o território nacional, incluindo sede e subsedes, a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

**Cláusula 5ª.** As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão ou qualquer alteração na estrutura jurídica do Sindicato, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

### **IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 6ª.** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, diretamente ou através de outros Órgãos, como a FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E EMPREGO, controlará e fiscalizará a fiel observância do presente compromisso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 7ª.** Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 8ª.** O compromisso ora firmado não implica em renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

Estando assim justo e pactuado, firmam as empresas abaixo identificadas o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região

Ana Elisa Alves Brito Segatti  
Procuradora do Trabalho

**SINTETEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE  
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Antonio Rosella  
OAB 33792/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 005254.2015.02.000/2 Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador nº 000037.2025**

---

Signatário(a): **Helena Meinschmiedt Abdo**  
Data e Hora: **07/11/2025 15:58:55**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **ANTONIO ROSELLA**  
Data e Hora: **11/11/2025 09:18:46**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Ana Elisa Alves Brito Segatti**  
Data e Hora: **11/11/2025 15:43:01**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=12972881&ca=6SQH8TWDNTPDMTR5>